



- LEI Nº 714/71 -

Fixa a contribuição do Município de Ouro Fino para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- O Município de Ouro Fino contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:-
a-) 1% (um por cento) das Receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas à outras Entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; - 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.
b-) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único:- não recairá em nenhuma hipótese, sobre a transferência de que fala este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º- As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mistas e Fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Orçamentária, inclusive transferências e Receita Operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas os Servidores do Município de Ouro Fino e os de suas entidades da Administração Indireta e Fundações.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a todas autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 6 de julho de 1.971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda

Prefeito Municipal.

Romário Silva Junqueira

Secretário da Prefeitura

Registrado no livro nº 6, fls. 5v. e 6. — Data supra.

Secretário